



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



JULGAMENTO DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

Pregão Eletrônico nº 069/2025

Objeto: Contratação de Sistema de Gestão Educacional

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Setti Sistemas Ltda contra o resultado da Prova de Conceito (PoC) realizada em 13/11/2025, conforme registrado na Ata da Prova de Conceito (

Ata POC Educação-2

), no âmbito do Pregão Eletrônico nº 069/2025.

A Ata informa que:

- a PoC era composta por 18 itens obrigatórios, eliminatórios, que deveriam ser atendidos integralmente;
- e 200 itens adicionais, dos quais deveria ser comprovado o atendimento mínimo de 85%.

A empresa ABASE Sistemas e Soluções Ltda, única apresentadora na PoC, obteve:

- 100% de atendimento dos itens obrigatórios, e
- 97,5% de atendimento dos itens adicionais, conforme conferido pela Comissão Avaliadora.

Consta em Ata ainda que:

- O representante da SETTI, Sr. Egídio, acompanhou toda a PoC e manifestou intenção de interpor recurso, o que deu origem ao presente procedimento.

Regularmente intimada, a empresa ABASE apresentou Contrarrazões, defendendo a correção da avaliação e a plena regularidade da PoC.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Observância do Edital e da Estrita Conformidade da Prova de Conceito

A Ata da Prova de Conceito tem caráter oficial e comprova que toda a demonstração foi acompanhada pela Comissão, composta por servidores da área finalística (Educação), nomeados pela Portaria nº 985/25.

A Comissão avaliou item a item, e registrou formalmente:

- atendimento integral dos 18 itens obrigatórios;
- atendimento de 97,5% dos itens adicionais, superando amplamente o percentual mínimo exigido (85%).

Tal documento possui presunção de legitimidade e veracidade, reforçando que:

- a apresentação ocorreu regularmente;
- cada funcionalidade foi analisada, questionada quando necessário, e julgada conforme critérios do edital;
- nenhum apontamento feito pelo observador da SETTI foi acolhido pela Comissão como falha técnica capaz de alterar o resultado.

Assim, o Recurso não apresenta elementos capazes de afastar o valor probatório da Ata.

2. Da Insuficiência dos Argumentos da Recorrente

O Recurso da SETTI repete percepções subjetivas sobre como os itens “deveriam” ter sido demonstrados, porém:

- não apresenta gravação, prints ou qualquer elemento que contradiga a Ata;
- não demonstra erro material da Comissão;
- não comprova inexistência das funcionalidades alegadas.

O que o recurso traz é interpretação particular do observador, e não irregularidade na condução da PoC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



A Comissão, presente durante toda a prova, concluiu pelo atendimento dos itens, e tal conclusão somente poderia ser afastada diante de prova técnica robusta, o que não ocorreu.

3. Da Aplicação do Critério Quantitativo do Edital

Importante reforçar:

- mesmo se *todos* os 15 itens apontados pela SETTI fossem considerados não atendidos (hipótese apenas teórica),
- isso representaria 15 itens de um total de 200 → 7,5%,
- mantendo o desempenho da ABASE em 92,5%, ainda acima do mínimo de 85%.

Portanto:

O resultado da PoC não se alteraria mesmo diante da interpretação mais favorável à Recorrente.

4. Soberania Técnica da Comissão

Conforme entendimento consolidado do TCU:

em avaliações técnicas, amostragens e provas de conceito, a Administração possui discricionariedade técnica, e a revisão somente ocorre diante de erro grosseiro ou falta de motivação.

No presente caso:

- não há erro grosseiro;
- não há vício de forma;
- a decisão está fundamentada em Ata, documento hábil;
- as alegações da SETTI não superam a presunção de legitimidade da Comissão.

Assim, mantém-se o resultado.

III – CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira):

1. Conhece o Recurso interposto pela empresa Setti Sistemas Ltda, por ser tempestivo;
2. No mérito, NEGA-LHE PROVIMENTO;
3. ACOLHE as Contrarrazões apresentadas pela empresa ABASE Sistemas e Soluções Ltda;
4. MANTÉM a avaliação registrada na Ata da Prova de Conceito, que aprovou a empresa ABASE com 100% dos itens obrigatórios e 97,5% dos itens adicionais;
5. Declara preservado o resultado do Pregão Eletrônico nº 069/2025, com o prosseguimento para homologação e adjudicação.

Marelice Dalla Libera

Pregoeira

Encaminha-se à autoridade superior para decisão, no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis, contados dos recebimentos dos autos, em cumprimento ao art. 165 §2º.